



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 60/2026 - GT-VPG

Brasília, 25 de março de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

NOME_4

Vereadora do Município de Santa Maria/RS

Rua Vale Machado, 1415, Centro

CEP 97010-530, Santa Maria/RS

E-mail: NOME_1 ; EMAIL_2

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora. Apuração.

Referência: Ofício nº 58/2026 - GT-VPG ([PGR-00110847/2026](#))

Senhora Vereadora,

1. Cumprimos, a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa (Ofício nº 58/2026 - GT-VPG), que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00110847/2026, com a utilização do Sistema Push do MPF¹.

2. Registro, por oportuno, que o Procurador Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul noticiou² que a nova documentação foi enviada à Promotoria Eleitoral de Santa Maria/RS, para avaliação conjunta com a documentação que se encontra naquela unidade, sob

a ótica do art. 326-B do Código Penal.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção "Sistema PUSH", digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), "Consultar" e, depois, clicar no botão "Acompanhar". A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado. Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um "Pedido de Informação Processual" sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/orientacoes-para-acompanhamento-de.pdf>>.

2. As informações do PRE/RS foram enviadas à Coordenação do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero por meio do Ofício nº 319/2026-GABPRE/PRR4ª, de 25 de março de 2026 (PRR4ª-00004344/2024).



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 58/2026 - GT-VPG

Brasília, 24 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

CLÁUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul

Assunto: **Violência política de gênero. Vereadora.**

Referência: **Representação/2026 (PGR-00110823/2026)**

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para envio à Promotoria de Justiça Eleitoral com atribuição, representação¹ encaminhada a esta Coordenação do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à VPG pela Vereadora do município de Santa Maria/RS, Senhora [NOME_4].
2. A representante, [NOME_5], retrata uma série de episódios ocorridos contra a sua atuação como Vereadora no referido município e respectiva Casa Legislativa, praticadas por um dos Vereadores do município, o Vereador [NOME_6], o qual, segundo retratado pela noticiante, conta com o apoio institucional do comando da Câmara Municipal. As situações narradas, além de representarem prejuízo ao exercício do mandato feminino que desempenha no município – sendo uma das únicas três mulheres Vereadoras no universo de 18 Vereadores – ainda tem lhe causado temor pela sua própria segurança física. Na representação, consta a indicação de links de mídia com a gravação de ocorrências relacionadas a esses fatos.

3. A noticiante retrata que, no mês de dezembro de 2025, sofreu agressões verbais e ameaça de agressão física do citado Vereador, com a finalidade de impedir e dificultar o exercício do seu mandato parlamentar e que fez as representações adequadas, sendo que o fato foi inicialmente tipificado como violência política de gênero, mas que, posteriormente, passou a ter uma tramitação indefinida entre Polícia Federal e Estadual, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal e Polícia Federal, sem que providências tenham sido adotadas, conforme abaixo destacado:

Nos dias 02 e 09 de dezembro de 2025 vivi, no exercício do meu mandato, episódios que ultrapassam o campo da divergência política e adentram o território da violência política de gênero. No dia 02 de dezembro de 2025, durante sessão plenária da Câmara de Vereadores de Santa Maria, um vereador dirigiu-se a mim de forma abrupta e intimidatória, elevando o tom de voz, gesticulando agressivamente e avançando em minha direção. A situação foi tão grave que servidores da Casa, assessores parlamentares e ao menos uma vereadora precisaram intervir fisicamente para impedir que ele avançasse contra mim. Não se tratava de um debate acalorado, mas de uma investida com claro intuito de intimidação e aparente ânimo de agressão.¹

Embora, no momento da agressão, eu estivesse com o celular erguido com a câmera aberta e questionando se o vereador iria me bater, eu fiquei tão nervosa que não tive condições de apertar corretamente o botão de gravar, o que é possível ser verificado em um dos vídeos divulgados na rede.

No dia 03 de dezembro de 2025, compareci à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Santa Maria, onde foi lavrado o Boletim de Ocorrência nº 3848/2025/150506. O fato foi tipificado como “Fato 2070.50 – Crime Eleitoral – art. 326-B do Código Eleitoral – Consumado”. Posteriormente, fui informada de que a ocorrência foi encaminhada à Polícia Federal, em razão da competência para apuração de crimes eleitorais, dada a natureza da violência política de gênero praticada contra detentora de mandato eletivo.

Em busca em site de pesquisa na internet, verifiquei a existência de fato histórico prévio atribuído ao Vereador [NOME_6], o qual reveste-se de relevância para a compreensão do risco enfrentado. Constava de edital de citação da 2ª Vara da Comarca de Rio Pardo (RS), publicado em 11/06/2018, que o então réu [NOME_7] foi citado por edital em processo de violência doméstica, sob acusação dos crimes previstos no art. 129, § 9º, do Código Penal (lesão corporal em contexto de violência doméstica) e art. 71 do Código Penal (continuidade delitiva).¹

A imputação que constava do referido edital indica que o hoje vereador respondia, em tese, por crime envolvendo agressão física contra mulher, possivelmente companheira ou ex-companheira, praticada de forma reiterada. Esse dado, somado à conduta explosiva registrada recentemente no plenário da Câmara, reforçava sobremaneira o sentimento de risco à minha integridade, pois poderia evidenciar um padrão preocupante de comportamento que não pode ser negligenciado por nenhuma instituição democrática.

Desde o dia da agressão passei a entrar na Câmara, sempre que possível,

acompanhada de um assessor, como forma de proteção, evitando o risco de um encontro sozinha com o vereador [NOME_6].

A fim de registrar oficialmente o risco concreto decorrente dos episódios e de solicitar proteção institucional, apresentei, na segunda-feira (08/12/2025), requerimento formal à Presidência e à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santa Maria, pleiteando medidas urgentes para resguardar minha segurança e a das demais parlamentares mulheres.

(...)

No dia 09 de dezembro de 2025, já após a formalização da primeira ocorrência, o mesmo vereador voltou a utilizar a tribuna da Câmara e, ainda que sem mencionar meu nome expressamente, dirigiu-se a mim de maneira inequívoca, fazendo afirmações como: **“E eu não vou falar o nome da vereadora porque eu não vou dar mais palco para ela, ela é tão covarde”** e **“pra ti ver como essa vereadora é baixa”**. Ao tentar exercer meu direito de resposta, através de explicação pessoal, meu pedido de manifestação foi negado pelo então Presidente da Câmara.

Não houve qualquer pronunciamento institucional de reprovação às ofensas proferidas. O Vereador [NOME_8], para negar meu pedido de explicação pessoal para contestar as acusações, foi de que o vereador [NO_6] [NOM_6] não havia me citado nominalmente.

Diante da reiteração da conduta, no dia 12 de dezembro de 2025 compareci à sede da Polícia Federal em Santa Maria, onde registrei nova ocorrência sob o Caso ePol nº 2025.0141559, vinculada à Ocorrência nº 2025.1212.091416.0153.01.0014375, relativa às agressões verbais proferidas na sessão plenária do dia 09 de dezembro. Tomei essa decisão por entender que a repetição das ofensas, após a primeira denúncia formal, configurava continuidade da violência política de gênero.

Recentemente, havia recebido a informação de que o Delegado da Polícia Federal em Santa Maria, havia devolvido a ocorrência para a Polícia Civil, alegando não ser crime eleitoral. Diante do que, encaminhei links e vídeo dos fatos diretamente para o contato indicado pela Delegacia Especializada do Atendimento à Mulher.

Registrei essas ocorrências não apenas por responsabilidade legal, mas também, por receio de que as agressões evoluam ainda mais, **o que começou com cortes de microfone e comentários pejorativos, escalou para uma demonstração física de ódio e ataques verbais.** Compreendo que a violência contra mulheres na política precisa ser formalmente denunciada, reconhecida, apurada e enfrentada pelas instituições do Estado, e que o silêncio diante dessas condutas contribui para sua naturalização, e para colocar todas nós ainda mais em risco.

Registrei essas ocorrências não apenas por responsabilidade legal, mas também, por receio de que as agressões evoluam ainda mais, o que começou com cortes de microfone e comentários pejorativos, escalou para uma demonstração física de ódio e ataques verbais. Compreendo que a violência contra mulheres na política precisa ser formalmente denunciada, reconhecida, apurada e enfrentada pelas instituições do Estado, e que o silêncio diante dessas condutas contribui para sua naturalização, e para

colocar todas nós ainda mais em risco.

(...)

Além do impacto político e institucional, houve consequências reais na minha saúde. Sou portadora de neuralgia do trigêmeo, condição neurológica que provoca dores intensas e recorrentes. Após os episódios de violência e o estresse extremo vivenciado, houve aumento significativo nas crises de dor. Posteriormente, precisei permanecer hospitalizada por aproximadamente uma semana em razão de infecção intestinal bacteriana. Fui informada pelo médico de que o quadro poderia estar associado a uma queda de imunidade decorrente de estresse agudo.

(...)

A violência política de gênero não silencia apenas uma parlamentar, ela distorce a representação popular, fragiliza o pluralismo e reforça estruturas históricas de exclusão.

Durante o ano de 2025 ocupei o cargo de Presidenta da Comissão de Serviços Públicos, neste ano (2026) fui novamente indicada para compô-la. Para minha surpresa, sem a minha presença, ou mesmo sem me consultar, os vereadores indicados, que passaram a compor a comissão, escolheram o Vereador **NO_6** **NOM_6** para presidi-la. Diante do que, pedi minha transferência para a Comissão de Orçamento e finanças, da qual o referido vereador não faz parte.

No dia 16/03 fui informada que em função de a Delegada da Mulher, ter verificado tratar-se de crime eleitoral, remeteu novamente o Inquérito Policial nº 38/2026 para a Polícia Federal, sendo acolhido pelo Delegado. No dia 17/03 recebi uma Intimação (em anexo) da Polícia Federal para prestar esclarecimentos.

Além das ocorrências, encaminhei manifestações à ouvidoria do TRE/RS e ao Ministério Público Federal. Ao verificar o andamento da manifestação dirigida ao MPF, fiquei preocupada com o conteúdo do Ofício nº 887/2026 - SAC/PRRS (em anexo), onde o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, o Sr. Fabiano Moraes, encaminha minha manifestação para o Ministério Público Estadual da Rio Grande do Sul “para adoção das providências que entender cabíveis no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, diante da ausência de atribuição do Ministério Público Federal para tanto.

(...)

Para encerrar, meu sentimento é de que eu fui agredida dentro da Câmara de Vereadores de Santa Maria, durante uma Sessão pública, por um vereador que avançou contra mim e só não chegou às vias de fato porque foi contido. Que sem receber nenhuma reprimenda institucional, sentiu-se à vontade para voltar a me agredir e me ameaçar da tribuna da Câmara, com transmissão ao vivo nas redes sociais e em canal aberto de TV, transmitido pela TV Câmara. E que depois foi premiado pelos pares, ao ser alçado à condição de presidente da Comissão de Serviços Públicos, sem que eu fosse sequer consultada. Quando tudo isso acontece dentro de uma instituição pública, o sinal é gravíssimo.

(...)”

4. Os trechos acima destacados evidenciam a forte percepção da vítima que de que está sofrendo violência política de gênero, falta de apoio institucional da própria direção da Câmara Municipal, que contribui para maior vulnerabilidade da Vereadora e, por fim, a dificuldade de acessar o sistema de justiça, diante das intercorrências de entendimento por parte da Polícia Federal, e da falta de definição da própria competência eleitoral, diante das idas e vindas entre Ministério Público Federal e Estadual.

5. A Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B - **Assediar, constranger, humilhar**, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação **à condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**.

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

(...) (Destaquei)

6. O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, segundo orientação jurisprudencial atual, é da competência da Justiça Eleitoral.

7. Nesses termos, considerando que a Procuradoria Regional Eleitoral em cada Estado é o ponto focal para comunicação de situações que possam configurar o crime de violência política de gênero, visando o adequado encaminhamento ao membro do parquet eleitoral com atribuição, represento a Vossa Excelência para a distribuição da representação e apuração dos fatos, com a observância, inclusive, das diretrizes estabelecidas pela ORIENTAÇÃO CONJUNTA PGE/2ª CCR Nº 1, DE 27 MARÇO DE 2025².

8. Ressalte-se, conforme mencionado pela própria vítima que o o Inquérito Policial tramitava na Delegacia da Mulher e que lá aportou em razão de prévio encaminhamento pela Polícia Federal, retornou à própria Polícia Federal porque, corretamente, a autoridade policial estadual entendeu tratar-se de crime eleitoral e, assim, remeteu novamente o Inquérito Policial nº 38/2026 para a Polícia Federal,

9. Por fim, diante do estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 1.8.2022³, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO
Procuradora Regional da República
Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

- 1 - A representação da Vereadora [NOME_4] foi recepcionada em 20/3/2026 e cadastrada no Sistema Único sob a etiqueta [PGR-00110823/2026](#).
- 2 - Disponível em <https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-e-orientacoes/03-orientacoes/OrientacaoConjuntaPGE2CCR.pdf>.
- 3 - Disponível em https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/acordo-entre-tse-e-pge-para-enfrentamento-da-violencia-politica-de-genero-em-01-08.2022/@@@download/file/TSE-acordo-pge-enfrentamento-violencia-politica-de-genero-01-08-2022.pdf.



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.